



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 135, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *Ad Referendum*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos constantes nos Processos nº CUP: 59004.002052/2018-61 e nº CUP:59004.002723/2018-93, especialmente ao contido nos Despachos Simples CEP, doc. SEI 0106658 e CGEAP, doc. SEI nº 0106706, com adequada aquiescência da Diretora de Planejamento feita por meio do Despacho Simples DPLAN, doc. SEI nº 0106816,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" a proposta relativa às diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ó FDA para o exercício de 2019, na forma do anexo, com fundamento na Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14 de agosto de 2018 e na Portaria nº 427, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU de 02/10/2018 e nos Pareceres Técnico nº 09/2018 e nº 12/2018-CEP/CGEAP/DPLAN, de 31 de agosto de 2018 e 26/10/2018, respectivamente.

Art. 2º - Tomar sem efeito o Ato nº 97, de 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado ao CONDEL/SUDAM para conhecimento e deliberação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

ANEXO AO ATO Nº 135, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-
FDA, EXERCÍCIO DE 2019.**

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2019, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 340/2018, de 13 de agosto de 2018, publicada em 14 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº427, de 27 de setembro de 2018, publicada em 2 de outubro de 2018, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2019, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº427, de 27 de setembro de 2018, publicada em 2 de outubro de 2018.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2019 seguem as definidas na Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº427, de 27 de setembro

de 2018, publicada em 2 de outubro de 2018.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes ó rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal;
- 1.11. Infraestrutura urbana ó inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

- 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
- 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;
- 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;
- 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;
- 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte;
- 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- 1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;
- 2. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

2.3.2 O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à

Resolução BC nº4.644, de 28/02/2018:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

2.3.3 Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC nº4.481, de 02/05/2016:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 05/11/2018, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107112** e o código CRC **91B82C8B**.